

DECRETO N.º 2073, DE 19 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), cria gabinete de acompanhamento e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

- DECRETA -

Art. 1º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Saúde;

II – Secretaria de Educação;

III – Secretaria de Administração;

IV – Representantes da Procuradoria Jurídica;

V – Secretaria da Fazenda;

VI - Secretaria da Assistência Social, Habitação e Desporto;

VII – Hospital local;

VIII – um profissional médico e um profissional de enfermagem.

Art. 2º - O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.

§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I- suspensão temporária dos deslocamentos para fora do Município do Prefeito, Secretários e servidores, a serviço do Município, exceto em casos de extrema necessidade.

II - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

III - suspensão dos eventos culturais do Município;

III - suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

IV - suspensão da realização de eventos de aglomeração de pessoas, como cultos religiosos de qualquer credo e missas.

V - Em velórios restringe-se a aglomeração de pessoas em 30% da capacidade do ambiente.

VI - Também ficam suspensos outros eventos, sejam públicos ou privados, que dependam ou não de autorização prévia do Município ou de alvará para sua realização;

VII - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do *Coronavírus (COVID-19)*, inclusive com material impresso entregue nas escolas.

IX - encerramento das atividades de bares, restaurantes, casas de show, casas de festas, quiosques, trailers e similares às 22h. Os estabelecimentos com mesas e cadeiras deverão respeitar o espaço de um metro entre eles;

X - suspensão das férias dos profissionais de saúde;

XI - disponibilização de uma linha telefônica e whatsapp na saúde para informações sobre procedimentos e dúvidas, bem como um email específico para ampliar a comunicação com o poder público;

XII - suspensão por 15 dias de reuniões de órgãos municipais e privados, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 10 pessoas.

XIII - suspensão das aulas das Escolas Estaduais e Municipais (E.M.E.F.'S e E.M.E.I.'S) e Projeto ASEMA, pelo período de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal.

Art. 4º - Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham ingressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, a função determinada pela chefia imediata respeita as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5º - Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;

b) Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

d) Evitar aglomerações;

e) Usar máscaras caso apresente sintomas;

f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;

g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;

- h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe;
- k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) Evitar tomar chimarrão em grupos;
- m) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

Art. 6º - As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 19 de Março de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração e Planejamento.